

DESPACHO

Inquérito Civil n.º: 04.16.0515.0039698/2023-85

Vistos.

O prazo de resposta do último ofício enviado à Câmara Municipal já se **esgotou** e, após verificação no e-mail institucional desta Promotoria de Justiça, em 06/11/2024, **não foi encontrada resposta do ente legislativo**.

Assim, **determino** sejam requisitadas, novamente, as seguintes informações:

- 1) Se os subsídios atualizados de acordo com a Lei n.º 2.666/2023 foram, de fato, pagos aos vereadores;
- 2) Em caso positivo, quais foram os vereadores beneficiados pela Lei n.º 2.666/2023;
- 3) Ao final, comunique se há interesse em regularizar os prejuízos causados pela citada lei, procedendo-se com a restituição dos valores.

Serve o presente despacho de **ofício requisitório**.

Considerando que já houve decurso do prazo sem resposta, anote-se prazo de **5 (cinco) dias úteis** para resposta, que deverá ser encaminhada **exclusivamente¹** por meio de protocolo **eletrônico²**, como usuário externo, no **sistema MPe³**.

Registro, por relevante, que "Constitui **crime**, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público" (art. 10 da Lei n.º 7.347/85).

PIUMHI, 6 de novembro de 2024.

HUMBERTO HENRIQUE RUFINO DE MIRANDA
Promotor de Justiça

1 A exigência atende aos preceitos da Portaria CNMP-PRESI n.º 63, de 26 de maio de 2015, que regulamenta no âmbito do CNMP o processo eletrônico, prevê que os documentos digitais, com garantia da origem e de seu signatário, têm a mesma força probante dos originais, ratio que deve ser adotada em relação aos procedimentos em curso eletronicamente, nos termos regulamentares, nesta Promotoria de Justiça, e a Resolução CNMP n.º 235/2021, que regulamenta o “MP On-Line”, plataforma de tramitação de expedientes, cuja migração está em processo de implementação no âmbito do MPMG (MP-e), **e prevê que a prática de atos fora do sistema deverá ser justificadamente fundamentada**, tanto pelo membro responsável, **como pela parte ou seu representante** (art. 4º, § 2º).

2 Não serão recebidos (ressalvada urgência analisada pela Promotoria de Justiça) documentos **físicos** ou **eletrônicos protocolados de forma distinta do MPe** (a exemplo de e-mails e envio por aplicativos de mensagens instantâneas), que serão desconsiderados para fins de atendimento da requisição/solicitação.

3 O acesso do **usuário externo** ao MPe deverá ser realizado no link <https://promotoria.mpmg.mp.br/home> (página que contém, inclusive, **tutorial** acerca do protocolo).

MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

HUMBERTO HENRIQUE RUFINO DE MIRANDA, PROMOTOR
SEGUNDA ENTRANCIA, em 26/11/2024, às 16:03

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

31496-FD7FB-933B2-93218

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

